



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano III – Edição 361 – Tauá-CE, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – APOLYANNA LIMA FERREIRA

Chefia do Gabinete da Prefeita - LUZIA PEREIRA LIMA
Procuradoria Geral do Município – SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Secretaria da Controladoria Geral – CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Articulação Governamental – GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Administração – FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES
Secretaria de Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria de Saúde - EDGLEUSSON COELHO NORONHA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Juventude e Desporto - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura e Turismo – RADIR SOARES DA ROCHA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA
Autarquia Municipal de Trânsito – WARTON ALVES DE LIMA

GABINETE DA PREFEITA**1) LEI MUNICIPAL Nº 2576, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) indica recursos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao vigente orçamento a abertura de crédito adicional especial no valor de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para fazer face a cobertura de despesas com repasse de recursos, a título de Rateio pela Participação no Consócio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Sertão dos Inhamuns – CPMRS-SI:

ORGÃO	19	SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DE TAUÁ	
U.O	19.01	Superintendência do Meio Ambiente de Tauá.	
18.541.1016.2.129		Gestão do Consócio Público de Manejo de Resíduos Sólidos	Valor – R\$
3.3.71.70.00		Rateio pela Participação em Consórcio Público	350.000,00
TOTAL DA P.A.			350.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial descrito no artigo 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial das dotações do vigente orçamento, conforme o disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, especificado abaixo:

ORGÃO	22	SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	
U.O	22.01	Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	
20.544.1010.1.048		Construção, Ampliação e Reforma de Reservatório de Água	Valor – R\$
4.4.90.51.00		Obras e Instalações	250.000,00
TOTAL DA P.A.			250.000,00

ORGÃO	17	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
U.O	17.01	Secretaria de Administração	
04.122.2009.1.045		Construção, Reforma, Ampliação de Prédios e Edificações Públicas	Valor – R\$
4.4.90.51.00		Obras e Instalações	60.000,00
TOTAL DA P.A.			60.000,00

ORGÃO	12	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	
U.O	12.01	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento	
15.452.1011.1.025		Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos	Valor – R\$
4.4.90.51.00		Obras e Instalações	40.000,00
TOTAL DA P.A.			40.000,00

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações ora criadas, utilizando os limites especificados na Lei Orçamentária Anual vigente, utilizando como fonte de Recursos a anulação parcial de dotações do orçamento vigente, na forma do inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 19 de fevereiro de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

2) LEI MUNICIPAL Nº 2577, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família, cria cargos e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção das Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família, órgão da administração pública direta, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Secretaria instituída por esta lei, terá competência para atuar nas áreas de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da mulher, da juventude, do idoso, da família e de combate às drogas.

Parágrafo Único – As políticas públicas tratadas neste artigo, terão como objetivo promover o reconhecimento e a valorização da dignidade da pessoa humana e o combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Promoção das Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família tem atribuições de formular e executar políticas públicas de promoção dos direitos sociais e prestar assistência à mulher, à juventude, ao idoso, às famílias e ao combate às

drogas, em consonância, tanto quanto possível, com as diretrizes e orientações gerais das políticas desenvolvidas pelos governos federal e estadual, e:

I - Quanto à Mulher:

- a) Estabelecer políticas que assegurem o respeito aos direitos da Mulher e estimulem à sua inserção nos programas e projetos públicos, no mercado de trabalho privado, nas atividades econômicas, sociais, políticas e culturais do Município;
- b) Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos em todas as dimensões da atuação das políticas federal, estadual e municipal relacionadas à Mulher, de modo a identificar a situação dos planos, programas, projetos, serviços e cuidados públicos, sistematizando e mantendo atualizadas todas as informações disponíveis, em banco de dados específico que permita identificar a situação de desenvolvimento das políticas de apoio à Mulher;
- c) Desenvolver ações de prevenção e combate a toda forma de violação de direitos, discriminação, preconceito e intolerância contra a Mulher;
- d) Instituir programas e projetos de suporte, apoio e atenção especial à Mulher em situação de violência doméstica ou social;
- e) Manifestar-se a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, objetivando assegurar o cumprimento dos direitos da Mulher;
- f) Acompanhar os programas, projetos e serviços executados pelas políticas específicas de competência de outras áreas da gestão municipal que se destinem ao atendimento à Mulher, como atuação desenvolvida através de relações intersetoriais e colaborativas;
- g) Elaborar e executar políticas públicas transversais de saúde, educação, assistência social, dentre outras, em que estejam presentes os interesses da Mulher, atuando em conjunto com as demais Secretarias Municipais e entidades afins;
- h) Instituir, implementar e coordenar campanhas institucionais de esclarecimentos sobre questões de gênero, de modo a difundir o conceito e promover o respeito da população ao tema;
- i) Promover a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a formulação de políticas municipais e a conscientização da população em relação aos direitos da Mulher;
- j) Outras atribuições que envolvam ações relacionadas à política da Mulher.

II - Quanto ao Idoso:

- a) Definir políticas que assegurem o respeito aos direitos sociais das pessoas com mais de sessenta anos de idade, criando condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva do Idoso na sociedade;
- b) Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos em todas as dimensões da atuação das políticas federal, estadual e municipal relacionadas ao Idoso, de modo a identificar a situação dos planos, programas, projetos, serviços e cuidados públicos, sistematizando e mantendo atualizadas todas as informações disponíveis, em banco de dados específico, que permita identificar a situação de desenvolvimento das políticas de apoio ao Idoso;
- c) Desenvolver ações de prevenção e combate a toda forma de violação de direitos, discriminação, preconceito e intolerância contra o Idoso;
- d) Instituir programas, projetos e políticas de proteção social e convivência do Idoso, viabilizando formas alternativas de sua participação, ocupação e convívio com a sociedade, que proporcionem maior integração com a família, com outros idosos e com as demais gerações;
- e) Instituir programas e projetos de suporte, apoio e atenção especial ao Idoso em situação de violência doméstica ou social;
- f) Assegurar a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Município;
- g) Garantir a priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento em asilos ou similares, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência e com quebra de vínculos familiares intransponíveis;
- h) Promover capacitação e reciclagens para servidores, cuidadores e acompanhantes que prestam serviços públicos ou privados de apoio ao Idoso;
- i) Implementar sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos voltados ao Idoso, executados pelos governos federal, estadual e pelo Município de Tauá;
- j) Promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, informações ao Idoso e às suas famílias sobre os aspectos psicossociais do envelhecimento e realizar ampla divulgação de caráter educativo sobre o tema;
- k) Priorização do atendimento em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, ao idoso desabrigado e sem família;
- l) Apoiar estudos e pesquisas específicas sobre as questões relativas ao envelhecimento da população de Tauá;
- m) Acompanhar os programas, projetos e serviços executados pelas políticas específicas de competência de outras áreas da gestão municipal que se destinem ao atendimento ao Idoso, como atuação desenvolvida através de relações intersetoriais e colaborativas;
- n) Elaborar e executar políticas públicas transversais em que estejam presentes os interesses do Idoso, atuando em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins;
- o) Promover a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a formulação de políticas municipais e a conscientização da população em relação aos direitos do Idoso;
- p) Outras atribuições que envolvam ações relacionadas à política do Idoso.

III - Quanto à Juventude:

- a) Estruturar uma Política Municipal de Juventude, capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;
- b) Instituir planos, programas, projetos e mecanismos que possibilitem o desenvolvimento de políticas públicas transversais que favoreçam a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o protagonismo para as oportunidades de emprego e renda, o empreendedorismo, a educação inclusiva, tecnológica e profissional;
- c) Desenvolver trabalhos de integração social entre os jovens para a afirmação de sua identidade e proteção de seus direitos;
- d) Promover políticas públicas de busca de oportunidades de trabalho e emprego por meio de programas, convênios e/ou parcerias institucionais;
- e) Oferecer cursos de natureza profissionalizante para benefício do crescimento pessoal e capacitação profissional do Jovem para o mercado de trabalho;
- f) Dialogar com as organizações juvenis que atuam no Município para o desenvolvimento de ações compartilhadas, com o objetivo de proporcionar uma melhoria de oferta das políticas públicas, de modo a proporcionar uma melhor qualidade de vida do Jovem;
- g) Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates para nivelamento e difusão da política municipal de Juventude;
- h) Assegurar a adesão ao Sistema Nacional de Juventude e coordenar no âmbito municipal;
- i) Elaborar, com a efetiva participação da sociedade civil e, especialmente, das entidades que representam o Jovem, os Planos Municipais de Juventude, em harmonia e conformidade com os Planos Nacional e Estadual;
- j) Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 2 (dois) anos;
- k) Estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento do Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE no Município;
- l) Implantar mecanismos de cooperação com o Estado e a União para o desenvolvimento de políticas públicas de Juventude;
- m) Promover a realização de programas, projetos e ações de natureza federativa sobre políticas públicas de Juventude, executadas em parceria com órgãos e entidades dos Governos Federal e Estadual, com cofinanciamento municipal;

n) Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos em todas as dimensões da atuação das políticas federal, estadual e municipal relacionadas ao Jovem, de modo a identificar a situação dos planos, programas, projetos, serviços e cuidados públicos, sistematizando e mantendo atualizadas todas as informações disponíveis, em banco de dados específico, que permita identificar a situação de desenvolvimento das políticas de Juventude;

o) Desenvolver ações de prevenção e combate a toda forma de violação de direitos, discriminação, preconceito e intolerância contra o Jovem;

p) Instituir programas e projetos de suporte, apoio e atenção especial ao Jovem em situação de violência doméstica ou social;

q) Implementar sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos de Juventude executados pelos governos federal, estadual e pelo Município de Tauá;

r) Produzir informativos e promover divulgação sobre políticas de atenção à saúde do Jovem, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

s) Produzir informativos e promover divulgação sobre políticas de educação do Jovem, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

t) Participar e acompanhar os programas, projetos e serviços executados pelas políticas públicas afetas a outras Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, que se destinem ao atendimento à Juventude, com atuação intersetorial e colaborativa, desenvolvida em parceria institucional;

u) Elaborar e executar políticas públicas transversais em que estejam presentes os interesses da Juventude, atuando em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins;

v) Outras atribuições que envolvam ações relacionadas à política de Juventude.

IV - Quanto à Família:

a) Assegurar a centralidade das políticas públicas na entidade familiar e a efetivação de ações intersetoriais estruturais, a promoção de programas, projetos e atividades integradas que permitam a convivência saudável entre os seus membros e em condições de dignidade;

b) Promover estudos e pesquisas para a obtenção de estatísticas e informações relevantes que subsidiem as ações e permitam avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência e da quebra de vínculos entre membros das entidades familiares;

c) Realizar a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica;

d) Garantir acesso à educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania e convivência comunitária;

e) Incentivar a participação dos representantes da família na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais direcionadas à Família;

f) Ampliar as alternativas de inserção da família, priorizando o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios dos ambientes públicos e comunitários;

g) Proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando assegurar o gozo de direitos simultaneamente nos campos de saúde e educação, social, cultural e ambiental, dentre outros;

h) Garantir meios que assegurem o acesso ao atendimento psicossocial da entidade familiar;

i) Fortalecer as relações institucionais com as Secretarias, Órgãos e Entidades Municipais que promovam a proteção da entidade familiar;

j) Estabelecer mecanismos que ampliem a produção de conhecimento sobre a família e a gestão e promoção de informações sobre o tema;

k) Promover mecanismos de integração das políticas da família com o Ministério Público e com a Defensoria Pública;

l) Atuar com atenção especial junto às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

m) Zelar pelos direitos da entidade familiar;

n) Outras atribuições que envolvam ações relacionadas à política da Família.

V – Quanto à Política Sobre Drogas:

a) Estabelecer a interdisciplinaridade e a integração dos programas, ações, atividades e projetos das Secretarias, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;

b) Viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;

c) Promover programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

d) Ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

e) Assegurar o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

f) Desenvolver ações que evitem o primeiro uso de drogas lícitas, que reduzam o uso, posterguem ou evitem a transição do uso esporádico para o frequente ou abusivo;

g) Fortalecer os fatores de proteção e reduzir os fatores de risco para uso de drogas atuando em espaços potenciais de abordagem com o público como escolas, comunidades, associações, instituições públicas e privadas;

h) Promover estudos e pesquisas para a obtenção de estatísticas e informações relevantes que subsidiem as ações e permitam avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência do consumo de drogas lícitas e ilícitas;

i) Elaborar e executar políticas públicas transversais de políticas sobre drogas, atuando em conjunto com outras Secretarias, Órgãos e Entidades da Administração Municipal ou de entidades sociais que atuem no tratamento de usuários;

j) Outras atribuições que envolvam ações relacionadas à política sobre Drogas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Promoção das Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família disporá da seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenação de Políticas da Mulher;

III - Coordenação de Políticas da Juventude;

IV - Coordenação de Políticas do Idoso;

V - Coordenação de Políticas Sobre Drogas;

VI - Coordenação de Políticas da Família.

Art. 5º. Ficam criados os cargos públicos a que se refere o Anexo Único desta Lei, de provimento em comissão, ordenados por quantitativos, símbolos e níveis de vencimentos, de acordo com a estrutura organizacional do Poder Executivo.

§ 1º. Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município, a simbologia CCL – Cargo Comissão Licitação, com os valores de vencimento e de representação, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 2º. A criação dos cargos de que trata este artigo não provocará aumento no índice geral de despesa com pessoal apurado antes da vigência da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficiente.

Art. 7º. Ato da Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, dispondo sobre as atribuições e normas internas dos órgãos e cargos instituídos por esta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 19 de fevereiro de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL DE Nº. 2577/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMENCLATURA	VAGAS	SÍMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
Secretário Municipal	01	APM	-	-	R\$ 5.000,00
Secretário-Adjunto	01	CDA-8	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Assessor Técnico	01	CDA-4	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 1.100,00
Coordenador de Políticas Públicas	05	CDA-9	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 1.100,00
Presidente da Comissão de Licitação	01	CCL-1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Pregoeiro	01	CCL-2	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

3) LEI MUNICIPAL Nº 2578, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.370, de 05.12.2005 e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.370, de 05.12.2005, nos termos a seguir:

“Art. 8º(...)”

I. SUPERINTENDENTE GERAL

II. SUPERINTENDENTE ADJUNTO

III. JARI

IV. PROCURADORIA

Art. 2º. O caput do art. 9º da Lei Municipal nº 1.370/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. À Superintendência Geral compete:”.

Art. 3º. O art. 10 da Lei Municipal nº 1.370/2005, fica alterado na forma que segue:

“Art. 10. São atribuições do Superintendente Geral:

(...)”

Parágrafo Único – O Superintendente Adjunto auxiliará o Superintendente Geral no exercício das atribuições definidas neste artigo, dentre outras que lhe forem designadas, bem como o substituirá em suas ausências.”.

Art. 4º. O § 2º do art. 28 da Lei Municipal nº 1.370/2005, passa a ter vigência nos termos seguintes:

“Art. 28. (...)”

§ 2º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão da Estrutura Organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito, com as respectivas vagas, simbologia e remunerações, na forma indicada no Anexo Único desta lei.

Art. 5º. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 da Lei Municipal nº 1.370/2005, no que se refere ao preenchimento dos cargos decorrentes da Lei Municipal nº 1.244/2004.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei nº 1.244/2004, Lei Municipal nº 1.370/2005 e Lei Municipal nº. 1854/2012.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 19 de fevereiro de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 2578/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMENCLATURA	VAGAS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
SUPERINTENDENTE GERAL	01	APM	-	-	5.000,00
SUPERINTENDENTE ADJUNTO	01	CDA-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**1) PORTARIA Nº 0219001/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 15, inciso VII, da Lei Municipal nº 1296, de 01 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 163 da Lei Municipal nº 791/1993,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou no Estado do Ceará situação de emergência em saúde decorrente da COVID 19, seguido por vários outros que tratam sobre as medidas e regras de isolamento social, especialmente no Decreto nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021 que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19, no Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 0218001/2021, de 18 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e dispõe sobre medidas atuais para continuidade do enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, no âmbito do Município de Tauá;

CONSIDERANDO, a existência de Processos Administrativos Disciplinares em face de vários servidores municipais, em andamento, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de suspender os prazos processuais referente aos PAD's, em andamento perante a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deste município;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os prazos processuais de todos os Procedimentos Administrativos Disciplinares em andamento, sob a responsabilidade da Comissão Permanente, até o dia 28 de fevereiro de 2021, ou enquanto perdurar o atual estado de contenção social devido a epidemia do COVID 19.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tauá/CE, 19 de fevereiro de 2021.

Séfora Paula Loiola Freire
Procuradora Geral do Município
OAB/CE 15.582 – Matrícula nº 3642

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**1) AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.02.001/2021-FMS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DA SAÚDE. A Prefeitura Municipal de Tauá, através da Secretaria da Saúde, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.02.001/2021-FMS**, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de teste para detecção de SARS COV 2 (COVID-19), destinados a atender a população com suspeita de COVID - 19 do município, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tauá. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 22 de fevereiro de 2021, às 08h00min; **RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ:** 05 de março de 2021 às 08h00min. **DATA DE ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** 05 de março de 2021 às 08h30min; **INÍCIO DA DISPUTA:** 05 de março de 2021 às 10h00min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido em: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>.

Tauá-CE, 18 de fevereiro de 2021.

Wandbergue Paulino de Oliveira
Pregoeiro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**1) AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 18.02.001/2021-SME**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. A Secretaria da Educação do Município de Tauá comunica aos agricultores da Agricultura Familiar Rural e Empreendedor Familiar Rural, que até às 09h00, do dia 15 de março de 2021 receberá, à Av. Moacir Pereira Gondim, S/N, Planalto dos Colibris, Tauá-CE, Sede da Secretaria da Educação, Propostas de Preços e Documentos de Habilitação dos interessados em participar da Chamada Pública nº 18.02.001/2021-SME, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. O edital completo poderá ser adquirido em: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>.

Tauá-CE, 18 de fevereiro de 2021.

José Eronilson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação.